3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3860/06.8TBGMR. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente — Marques de Freitas & C.ª, L.^{da} Presidente da comissão de credores — Marqf — Fábrica de Calçado,

L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marques de Freitas & C.ª, L.⁴a, número de identificação fiscal 503301280, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 16, Boavista, São Torcato, 4800-866 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Carlos Filipe Monteiro, nascido em 15 de Junho de 1973, natural do Brasil, número de identificação fiscal 217755143, bilhete de identidade n.º 13183417, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, lugar da Boavista, São Torcato, 4800-866 São Torcato, Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Elisabete Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de $10~{\rm dias}$ (artigo $42.^{\circ}$ do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de $5~{\rm dias}$ (artigos $40.^{\circ}$ e $42.^{\circ}$ do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000212821

Anúncio

Processo n.º 387/06.1TBGMR. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credora — Duopack — Embalagens, L.^{da} Insolvente — Mauro Piazzon, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Mauro Piazzon, L.^{da}, número de identificação fiscal 505996880, com endereço na Rua de Moçambique, Centro Comercial do Salgueiral, loja 6, Urgeses, 4810-000 Guimarães.

Administradora de insolvência, Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi declarado findo, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

A decisão de declarar o processo findo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença e ter transitado em julgado a sentença de decretou a insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000212825

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 2637/05.2TBOAZ-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António J. Cardoso Simões e outro(s) Insolvente — Berar — Moldes, L. da

O Dr. João Severino, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Berar — Moldes, L. da, número de identificação fiscal 503102113, com endereço em Ouriçosa, Ul, 3720-000 Ul, Oaz, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência substituído, Dr. António J. Cardoso Simões (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Costa*. 3000209906